



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>54</u> Data: <u>15/02/19</u> - Edição: <u>1696</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____

LEI N° 2.379/2019, de 14 de fevereiro de 2019.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Veículo com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

EU, CLAUDIOMIRO QUADRI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capitão Leônidas Marques-PR, inscrita no CNPJ sob n°. 00.614.178/0001-22, tendo por objeto a cessão de uso de Veículo de propriedade do Município, marca/modelo Marcopolo/Volare V8I EM, ano de fabricação 2018, modelo 2019, espécie/tipo Pas/Micronib, Motor 36622348, Veículo com acessibilidade, descrito no termo de cessão anexo a esta Lei.

§ 1º O prazo da cessão é de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º A Cessão e Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade CEDENTE, por razões de relevante interesse público, devidamente motivado.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 3º A formalização da Cessão de Uso se fará por meio de Termo de Cessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal